conforme apuração pelo Serviço de Contabilidade

Art. 2º - O pagamento decorrente desta lei, correrá por conta de economia que se verifica em dotações do orçamento em vigor;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1971.

José M. K. Adrade

[illegible]

Revgo e pubo nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.809 A de 8 de março de 1971.

Autoriza doação de imóveis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, ao Estado de Minas Gerais, um prédio e respectivo terreno, medindo 100 metros de fundo por 50 mts. de frente, situado na fazenda "São José do Fecho", dêste município.

Art. 2º - Em virtude desta doação, as escolas ali situadas passarão a ser mantidas pelo Estado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 março de 1971.

José [illegible]

[illegible]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.810, de 8 de março de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$1.058,00 para pagamento complementar às professôras do MOBRAL que lecionaram nesta cidade, no período de 12 de outubro a 14 de dezembro de 1970, referindo-se à contribuição da Prefeitura.

Art. 2º - O pagamento será feito à vista da relação de serviço organizada pelo Presidente do MOBRAL municipal.

Art. 3º - A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário